Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos para o Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de outubro de 1.988, os vencimentos do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal, ficam aumentados 30% (trinta por cento) de acôrdo com os Anexos III e IV que fazem parte da Lei Municipal nº 1.623, de 28 de janeiro de 1988, passando a vigorar com os novos valores a seguir descriminados:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

01 - 35.100,00	13 - 63.036,00
02 - 36.855,00	14 - 66.188,00
03 - 38.698,00	15 - 69.497,00
04 - 40.633,00	16 - 72.972,00
05 - 42.665,00	17 - 76.621,00
06 - 44.798,00	18 - 80.452,00
07 - 47.038,00	19 - 84.475,00
08 - 49.390,00	20 - 88.699,00
09 - 51.859,00	21 - 93.134,00
10 - 54.452,00	22 - 97.791,00
11 - 57.175,00	23 - 102.681,00
12 - 60.034,00	24 - 107.815,00

ANEXO IV

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

(PROFESSOR II) HORA-AULA

- continua às fls. 2 -

01 - 376,00	06 - 504,00
02 - 395,00	07 - 529,00
03 - 415,00	08 - 556,00
04 - 435,00	09 - 583,00
05 - 457,00	10 - 612,00

ARTIGO 2º - Ao professor municipal que leciona na Escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte no valôr de Cz$-7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzados), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de outubro de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 20/outubro/1988.-.

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls. 105v., do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Laranjal Paulista, 20/10/88.

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo